



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Convênio nº 001/2025

PROCESSO Nº 0145/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ/ES

O **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Pedro de Alcântara Galvês, nº 122 - Centro - Dorés do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.127/0001-83, neste ato representado pelo(a) seu Prefeito Municipal **SR. THIAGO LOPES PESSOTTI**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.666.803/0001-33, com sede na Rua Benvindo Borges dos Santos, nº 80 – Cidade Alta - Dorés do Rio Preto - ES, CEP 29.580-000, neste ato representado por sua Gestora, **ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO**, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ-ES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade filantrópica de utilidade pública, sediada no Bairro Quincas Machado, s/n.º, Guaçuí/ES, inscrita no CNPJ sob n.º 27.686.179/0001-39, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. **VANDIR DIAS DE FREITAS**, doravante denominado **CONVENIADA**, firmam o presente convênio, de acordo com a Lei Municipal nº844/2018 e regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a CONVENIADA visando cobrir despesas de custeio operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

I) O Município de Dorés do Rio Preto/ Fundo Municipal de Saúde, obriga-se:

1. garantir os recursos financeiros para a execução deste convênio, na forma do cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho, observada a sua disponibilidade financeira.
2. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e,
3. analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

II) A Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí/ES obriga-se:

1. executar as ações necessárias à consecução deste convênio;
2. aplicar os recursos transferidos pelo CONVENENTE exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
3. apresentar ao CONVENENTE, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
4. manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
5. registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos dos recursos por força deste convênio;

Parágrafo único: Os documentos de que trata o item 4 (quatro) do inciso II desta cláusula, deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA, citando o número do convênio, ficando a disposição dos



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

órgãos de controle, coordenação e supervisão do CONVENIENTE por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O CONVENIENTE, por força deste convênio, transferirá à CONVENIADA, recursos no valor de R\$ 35.222,64 (trinta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), em parcelas mensais, sendo o valor anual de 422,671,68 (quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) correndo a despesa por conta da abertura de crédito especial.

Parágrafo Primeiro: Os repasses dos meses subsequentes só serão realizados após prestação de contas a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas será realizada a cada 30 (trinta) dias, a contar do início do recebimento do recurso.

Parágrafo Terceiro: É obrigatório a restituição pela CONVENIADA ao CONVENIENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas do presente Convênio deverão correr por conta da Dotação Orçamentária na forma a seguir transcrita:

Órgão: 0700 - Secretaria Municipal Saúde e Saneamento

Unidade Orçamentária: 0701 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0034 - Média e alta complexidade Ambulatorial/ Hospitalar

Projeto/Atividade: 2.050 - Transferência a Santa Casa de Guaçu

Elemento Despesa: 33504100000 - Contribuições

Fonte de Recurso: 150000150000 – Receita de Impostos e Transparência de Impostos - Saúde

Ficha: 0072

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CONVENIENTE exercerá função gerencial durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo Único: A CONVENIADA franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, respectivamente, a Auditoria Geral do Estado - AGE, Tribunal de Contas do Estado - TCEES, ou à autoridade delegada e o Conselho Municipal de Saúde, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo,



nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PROIBIÇÕES:

É vedada a utilização dos recursos financeiros pelo CONVENIENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- d) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro pessoal da entidade da administração pública direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

Parágrafo Primeiro: Não é permitida a celebração de adiantamento deste convênio com alteração recebida, por descentralização de crédito.

Parágrafo Segundo: Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, por descentralização de crédito.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O prazo da vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único: Este convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término do período de vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, e, quando implicar complementação de recursos financeiros, com a aprovação da Câmara Municipal de Dorcas do Rio Preto/ES e o Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONVENIENTE atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nas Exceções dadas aos débitos para com a Fazenda Pública estadual e Municipal, quando:

- a) não ter executado o objeto da avença;
- b) não ter apresentada no prazo exigido a prestação de contas parcial ou final;
- c) executar ações diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O presente convênio será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pela inexecução das obrigações estipuladas - sujeitando-se o inadimplente a responder por perdas e danos - particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na cláusula terceira;
- c) falta de apresentação das prestações de Contas parciais e Final nos prazos estabelecidos

Parágrafo Primeiro: O presente convênio poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;



Parágrafo Segundo: A inadimplência por parte da CONVENIADA faculta ao CONVENENTE o bloqueio dos recursos e a rescisão do convênio enseja a instauração da competente Tomada de Contas pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO:

Este convênio poderá ser extinto por mútuo consenso ou denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONVENENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura para publicação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Dorés do Rio Preto/ES, para resolução das dúvidas que possam surgir durante a vigência do presente Convênio.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, que a tudo assistiram e também assinam o presente.

Dorés do Rio Preto/ES, 14 de janeiro de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DO RIO PRETO
ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO
CONVENENTE**

**MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
THIAGO LOPES PESSOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENENTE**

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ-ES
VANDIR DIAS DE FREITAS
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: _____
- 2) Nome: _____